



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DO OBJETO

Encaminha-se o PL nº 4.020/2020, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.”**, para parecer jurídico de entrada, o que se faz nos termos que se seguem.

DA ANÁLISE

O artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública), classifica os créditos adicionais, e, em relativo ao crédito adicional especial, estabelece que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso.

O artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, estabelece que a abertura de créditos adicionais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição da República, e que acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem a consequência do cancelamento de dotação vigente.

No presente caso, o Executivo/Autor aponta recursos do excesso de arrecadação no importe de **R\$ 131.258,57** (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), e da anula-



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

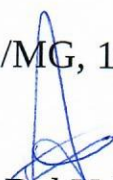
ção total e/ou parcial em 2(duas) dotações orçamentárias, no entanto, sem indicação de consequências da anulação/cancelamento, em cumprimento ao artigo 52, § 2º, da LDO.

CONCLUSÃO

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, destacando-se que cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pedir informações complementares quanto a indicação de consequências dos cancelamentos/anulações totais e/ou parciais das dotações, em cumprimento ao artigo 52, § 2º, da LDO, estas, fundamentais, para legalidade da proposição.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 10 de julho de 2020


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG